



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.313, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 14 de julho de 2025.

**Matéria:** Prorroga-se o prazo de 12(doze) meses a vigência da Lei Municipal nº3.569, de 09 de junho de 2015, que dispõe acerca do Plano Municipal de Educação – PME.

**Relator:** Ver. Antônio Almeida Filho - MDB.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.313, de 2025, que dispõe acerca da Prorrogação pelo prazo de 12(doze) meses a vigência da Lei Municipal nº3.569, de 09 de junho de 2015, que dispõe acerca do Plano Municipal de Educação – PME.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, constata-se que esta matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal, art. 23, inciso V, art.30, I e II, e Lei Orgânica Municipal, art.8º quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal ou estadual no que for cabível. De mesma forma, considerando que a proposição versa sobre a organização e funcionamento da Administração local e a prestação de serviços como o ensino público, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município. Uma vez que, objetivamente, somente está se adequando à vigência do Plano Nacional de Educação – PNE, recentemente prorrogada pela Lei Federal nº14.934, de 25 de julho de 2024, com sua vigência estendida até 31 de dezembro de 2025. **Nestes termos, não há qualquer impedimento legal para sua tramitação. Pelo Exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.313, de julho de 2025.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.313, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 01 de agosto de 2025.

**Ver. Antônio Almeida Filho - MDB**

Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 30/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.313, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 01 de agosto de 2025.

**Ver. Caio Oliveira – PP**

Presidente da CLJRF

**Ver. Antônio Almeida Filho – MDB**

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas – PDT**

Membro da CLJRF

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

